

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/09

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS
DESLIZANTES EM AÇO COM ACIONAMENTO
MECÂNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA KASAHARA
EQUIPAMENTOS LTDA – ME .**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA. e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA KASAHARA EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ n.º 04.361968/001-02, sediada à Rua Clélia, n.º 1251, Cj 22, Lapa, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE TORRES CASTELO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 36188195-9 e CPF n.º 488.537.473-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 17154/2009, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 210/2008 – DIRAD, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto o fornecimento e instalação do sistema de arquivos deslizantes, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Item	Descrição	QTD	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Arquivo deslizante mecânico, marca plus, Referência para quadrante 02 capacidade para 12480 caixas med. 250x150x370mm (AxLxP): composto de 25 módulos deslizantes duplo 770 (L. Externa) x 5280 (P. Externa) x 2400 (A. Externa) mm; 01 módulo deslizante terminal 440 (L. Externa) x 5280 (P. Externa) x 2400 (A. Externa) mm, 01 módulo fixo terminal 440 (L. Externa) x 5280 (P. Externa) x 2400 (A. Externa) mm, 70 prateleiras 415 com reforço estampado; 1750 prateleiras 370 com reforço estampado; 01trava mecânica para conjunto; 52 porta etiqueta; 26 kits de vedação para o módulo/corpo; 116,65 ml trilho direto no piso (medida em metros lineares) os módulos de arquivamento e comprimentos internos deverão ser confeccionados com chapa de aço reformada e submetida a tratamento anti ferruginoso. Os parafusos, encaixes, frisos e base dos módulos, deverão ser pintados com tinta epóxi em pó com processo eletrostático, na mesma cor do módulo. Os arquivos deverão oferecer possibilidade de montagem e desmontagem por diversas vezes sem prejuízo ou	01	225.000,00	225.000,00




detrimento de qualidade. Os trilhos deverão ser confeccionados com perfis de aço trefilado de alta resistência que garanta a não deformação e o desnivelamento do módulo. O mecanismo de tração deverá ser rotativo e suas engrenagens acionadas através de correntes de aço. Os acessórios de acabamento deverão conter porta etiqueta, batentes e amortecedores de borracha, frisos verticais, para vedação dos módulos, travas de segurança e chave geral, preferencialmente de forma individual e geral e dispositivos com garras anti tombamento do módulo.			
VALOR TOTAL	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, acrescido de 05 (cinco) anos de garantia ofertada para os componentes e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os materiais objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais, perante a **Divisão de Arquivo da Corregedoria Geral** da Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Av. Giordano Mochel, Parque Pindorama, São Luís-MA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

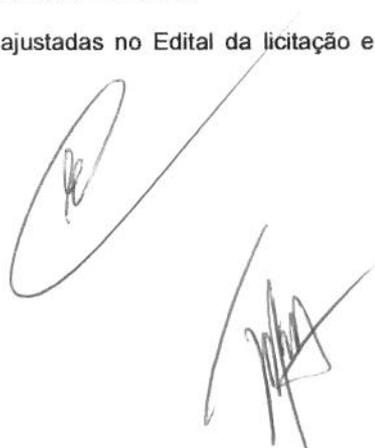
4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Administração da CGJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos componentes e peças registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega e montagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os componentes e peças não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando o Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE00151;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem sendo fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos componentes e peças, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

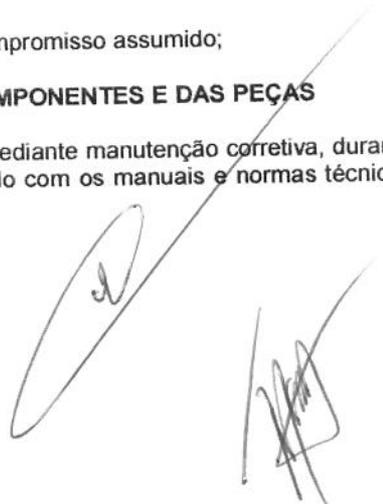
7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS COMPONENTES E DAS PEÇAS

8.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, estipulado na cláusula segunda, de acordo com os manuais e normas técnicas




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

específicos, a fim de manter os componentes e peças em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.2 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes e peças do material objeto deste contrato, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessários.

8.3 Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local original de instalação.

8.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador Administrativo da CGJ**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

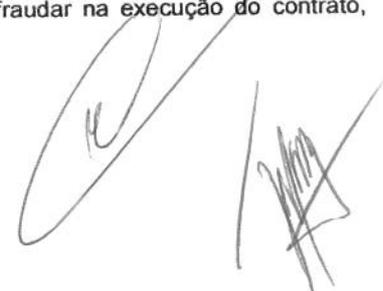
10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.2.6 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	04901 – Fundo Esp. de Modern. e Reaparel. do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e Materiais Permanente
ITEM DE DESPESA	52019 – Material Permanente Não Especificado



FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo
MOD. EMPENHO	Global

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de junho de 2009.

P/CONTRATANTE:

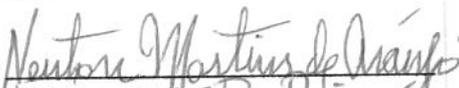

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


JOSÉ HENRIQUE TORRES CASTELO BRANCO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:


RG Nº: 47.225.851 - Pitani

NOME: _____

RG Nº: _____